



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DAS UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ESPORTES E LAZER DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Art. 1º Torna obrigatória a presença de profissionais nutricionistas nas unidades da rede pública municipal de saúde, educação e entidades da área de esportes e lazer que ofereçam refeições a seus pacientes, servidores, funcionários e estudantes.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a ter, em suas equipes, profissionais nutricionistas em número suficiente para viabilizar o atendimento digno e garantir a boa alimentação de todos os pacientes e estudantes da rede pública municipal.

Parágrafo único. A proporcionalidade de profissional por leito deve ser definida em conjunto com o Poder Executivo e o órgão representativo dos profissionais de nutrição em legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de novembro de 2025.

Pr. Luciano Breno

Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Problemas ligados a nossa dieta não são raros em nossa sociedade, recentemente o Ministério da Saúde divulgou que quase metade da população brasileira está acima do peso ideal.

Esse projeto visa combater o problema da obesidade dentro da cidade, através das unidades de saúde, educação e de atividades desportivas.

Facilitando o acesso da população carioca ao trabalho de um profissional de Nutrição. Por essas e muitas outras razões é que apresento aos meus pares esse projeto de lei e conto com a ajuda de todos em sua aprovação.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/Avante